

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0437/80 - Ap. Proc. DAE nº 2757/86

Reautuado em 09/12/86

Interessadas: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES

Assunto : Convênio Odontológico - assistência odontológica aos escolares de 1º grau

Relator : Conselheiro Jorge Nagle

Parecer CEE nº 38/87

Aprovado em 21/01/1987

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Sagres solicitou, em 10/07/86, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar DAE manifestou-se favoravelmente, sendo que a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, foi preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a con-

jugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

À Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município de Sagres compete:

1. contratar 01 (hum) Cirurgião Dentista por 20 (vinte) horas semanais de trabalho para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente o Cirurgião Dentista que estiver impedido de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA
DAS ESCOLAS ATENDIDAS

A escola estadual abrangida pelo presente Convênio é: EEPSG "Prefeito Valdomiro Sampaio de Souza" - rua Epitácio Pessoa 156.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pelo Município sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA
DA DISCIPLINAÇÃO DO RECESSO ESCOLAR

Durante os períodos de recesso escolar o Cirurgião Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA
DOS ENCARGOS

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA DA
VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Termo de Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretariado Estado da Educação e o Município de Sagres, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 10 de dezembro de 1986.

a) Cons. Jorge Nagle

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de janeiro de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente